



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE SOFALA
GOVERNO DO DISTRITO DA BEIRA



DELEGAÇÃO PROVINCIAL DE SOFALA

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE O

GOVERNO DO DISTRITO DA BEIRA (GDB)

E O

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE APOIO À COMUNIDADE (AMACO)
(DELEGAÇÃO PROVINCIAL DE SOFALA)

O **Governo do Distrito da Beira**, com sede na Antiga Estrada Nacional nº 06, Bairro de Nhaconjo, Posto Administrativo de Inhamítzua, adiante GDB, neste acto representado por **José Mucono Paulo Mavume Mutoroma**, Administrador do Distrito e, **Associação Moçambicana de apoio à comunidade Delegação Provincial de Sofala**, com domicílio na Centro de Desenvolvimento Comunitário da Mananga-Munhava Rua Kruss Gomes, Impasse 652-porta 4 representado neste acto por **Feliciano Matique Nhamirre**, Delegado Provincial;

Considerando que:

1. O **GDB**, tem, de entre as suas atribuições:

- a) Promover e apoiar iniciativas de desenvolvimento local com participação das comunidades e dos cidadãos, na solução dos seus problemas;
- b) Inspeccionar a rede comercial e industrial;
- c) Atrair os investidores para o distrito;
- d) Promover e apoiar as iniciativas de desenvolvimento local, para participação e apoio à elaboração do plano de desenvolvimento distrital participativo.

Cláusula primeira

(Objecto)

O presente Memorando de Entendimento, estabelece os princípios de cooperação entre as entidades signatárias, no âmbito das atribuições do **Governo do Distrito da Beira (GDB)**,

preconizados tanto na Lei dos Órgãos Locais do Estado, do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado e, nos Termos de Referência do Observatório de Desenvolvimento do Distrito, como da missão do **Associação Rural de Ajuda Mútua – Delegação Provincial de Sofala (ORAM)**, estabelecidos no seu Estatuto e respectivo Regulamento.

Cláusula segunda

(Modos de cooperação inter-institucional)

O relacionamento institucional entre o GDB e a AMACO -Delegação Provincial de Sofala, rege-se pelos princípios de organização e funcionamento dos órgãos locais do Estado e, das atribuições contidas no Estatuto Orgânico e no seu Regulamento Interno.

Cláusula terceira

(Âmbito de cooperação)

O GDB e a AMACO-Delegação Provincial de Sofala, reconhecem como pontos prioritários de cooperação, os seguintes:

- a) Capacitar os Membros da Equipa Técnica Distrital e dos Conselhos Consultivos Locais (CCLs) dos Postos Administrativos, em técnicas de elaboração do plano estratégico do desenvolvimento participativo e, do plano de monitoria & avaliação (M&A);
- b) Prestar assistência técnica ao GDB, na viabilização do Conselho Consultivo Distrital (CCD) e, dos CCLs dos Postos Administrativos;
- c) Indicar o Ponto Focal responsável pela colaboração inter-institucional.

Cláusula quarta

(Partilha de informação)

- a) A AMACO -Delegação Provincial de Sofala, compromete-se a ceder o acesso ao GDB, a informação sobre o impacto das acções de treinamento dos Membros da Equipa Técnica Distrital e CCL dos Postos Administrativos, em matérias de elaboração do plano estratégico de desenvolvimento participativo distrital e do plano de M&A;
- b) O GDB, compromete-se em comunicar a AMACO -Delegação Provincial de Sofala, sobre os progressos alcançados, dos resultados previstos no plano estratégico de desenvolvimento participativo do distrito, conforme o plano de M&A.

Cláusula quinta

(Intercâmbio e cooperação no âmbito do memorando de entendimento)

O GDB e a AMACO – Delegação Provincial de Sofala, comprometem-se em promover o intercâmbio de equipas de cooperação e de formação, para a implementação deste Memorando.

Cláusula sexta
(Confidencialidade)

- a) As entidades signatárias, compromete-se em respeitar a confidencialidade e o sigilo de documentos, informações e outros dados acedidos, recebidos ou fornecidos, no âmbito do presente Memorando de Entendimento.
- b) Se uma das entidades pretender divulgar informações ligadas as actividades de cooperação para terceiros, deve obter anuência prévia de outra entidade.

Cláusula sétima
(Alterações)

Os termos constantes no presente memorando, podem ser objecto de alterações, quando for necessário por ambas as Partes, devendo para o efeito, as alterações e respectivos aditamentos, revestirem de forma escrita e são assinadas pelas Partes signatárias.

Cláusula oitava
(Duração e entrada em vigor)

O presente Memorando, tem a duração de três (03) anos, sendo renovado por igual período e, entra imediatamente em vigor, após à assinatura pelos dirigentes de cada uma das instituições.

Este Memorando, é assinado em triplicado, cabendo cada uma das Partes, com um exemplar.

Feito e assinado no Distrito da Beira, aos ___23___ de Maio de 2023

Pelo Governo do Distrito da Beira


José Muçungu P. M. Mutoroma
(Administrador do Distrito)

Pela AMACO – Delegação Provincial de Sofala


Feliciano Maquite Nhamirre
(Coordenador da AMACO)